



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.114/93.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara municipal de Vereadores, votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte lei:

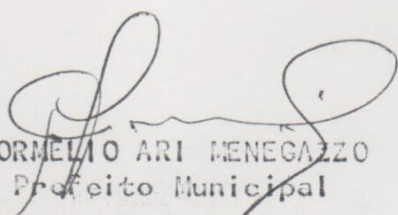
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO, com o Estado de Santa Catarina, objetivando a delegação de competência do Estado ao município, para distribuir, fiscalizar e controlar a emissão de Notas Fiscais de Produtor, obedecidas as normas legais vigentes aplicáveis de acordo com os termos do CONVÊNIO em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

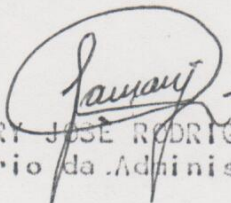
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 16 de Março de 1993.

41º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração